

REGULAMENTO GERAL

PARQUE DA **Jaqueira**



SUMÁRIO

CAPÍTULO I - DISPOSIÇÕES GERAIS	4
CAPÍTULO II - REGRAS GERAIS DE USO	4
Art. 4º - Horário de Funcionamento	4
Quadro 01 - Horário de funcionamento dos parques	4
Art. 5º - Circulação de Animais Domésticos (PETs) na Jaqueira	5
Art. 6º - Área dos bosques	5
Art. 7º - Pista de bicicross	5
Art. 9º - Das atividades do entorno	6
Art. 10º - Sobre o uso de bicicletas, patinetes e similares	6
Art. 11º - Sobre mobiliário de manutenção contínua	6
Art. 12º - Atividades educativas	6
Art. 13º - Uso das Quadras e Campos Esportivos	6
Art. 14º - Parques Infantis	6
Art. 15º - Atividades com Bola	7
Art. 16º - Uso de Bicicletas, Patinetes, Skates e Patins	7
Art. 17º - Proibição de Soltar Pipas	7
Art. 18º - Piqueniques	8
Art. 19º - Reuniões Familiares, Festas de Aniversário e Atividades em Grupo	8
Art. 20º - Fogueiras, Balões e Fogos de Artifício	8
Art. 21º - Entrada de Grupos Escolares	9
Art. 22º - Equipamentos de Ginástica e Academia	9
Art. 23º - Entrada com Materiais Esportivos	9
Art. 24º - Atividades Comerciais, Educativas ou Promocionais	9
Art. 25º - Ambulantes e Comércio Irregular	9
Art. 26º - Registro de Imagens para Fins Comerciais	9
Art. 27º - Instalação de Banners e Faixas	10
Art. 28º - Proibição de Panfletagem e Distribuição de Material Promocional	10
Art. 29º - Descarte de Resíduos	10
Art. 30º - Trânsito de Veículos	10
Art. 31º - Estacionamento	11
Art. 32º - Proibição de Estacionamento para Pernoite ou Motorhome	11
Art. 33º - Aparelhos de Som	11
Art. 34º - Uso de Drones	11
Art. 35º - Equipamentos Elétricos Portáteis	12
Art. 36º - Uso de Áreas com Proximidade de Recursos Hídricos	12
Art. 37º - Conduta e Cívildade	12
Art. 38º - Uso de Banheiros Públicos	12
Art. 39º - Vestiários e Apoios Esportivos	12
Art. 40º - Circulação em Áreas Restritas	12
Art. 41º - Responsabilidade por Crianças e Adolescentes	13
Art. 42º - Consumo de Bebidas Alcoólicas	13
Art. 43º - Preservação da Flora e Fauna	13
Art. 44º - Abandono de Animais	13
Art. 45º - Danos ao Patrimônio	13
Art. 46º - Segurança e Monitoramento	13
Art. 47º - Itens Proibidos	14
Art. 48º - Participação e Ouvidoria	14
Art. 49º - Manifestações Públicas, Atividades de Culto Religiosas ou Não	14
Art. 50º - Cadeiras e Estruturas Portáteis	14
Art. 51º - Achados e Perdidos	15

Art. 52º - Artistas de Rua.....	15
Art. 53º - Carga e Descarga de Parceiros Comerciais Autorizados.....	15
Art. 54º - Normas Transitórias e Casos Omissos.....	15
CAPÍTULO III - REGRAS PARA REALIZAÇÃO DE EVENTOS.....	16
CAPÍTULO IV - DISPOSIÇÕES FINAIS.....	16

CAPÍTULO I – DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º - Este Regulamento estabelece as normas gerais e específicas de uso, conduta e operação dos parques urbanos sob concessão da Viva Parques na cidade do Recife como o Parque da Jaqueira. Ele define diretrizes para a convivência entre os usuários, uso de equipamentos, realização de eventos, manutenção do patrimônio público, preservação ambiental e operação dos serviços oferecidos nos parques.

Art. 2º - O objetivo deste regulamento é assegurar o uso ordenado, seguro, inclusivo e sustentável do espaço público, promovendo a convivência harmoniosa entre os frequentadores e a preservação ambiental e patrimonial dos parques, respeitando os princípios da acessibilidade universal, do direito ao lazer e da responsabilidade compartilhada entre concessionária, poder público e sociedade civil.

Art. 3º - Para garantir o melhor uso e a convivência harmônica entre os diversos perfis de usuários, este regulamento conta com um anexo específico contendo mapas atualizados de cada parque. Esses mapas indicam zonas temáticas, acessos operacionais, fluxos de circulação preferenciais, demarcações de pistas de corrida e segregações de faixas nas pistas de caminhada, quando necessário.

Parágrafo único - As legendas desses mapas também informam a localização de equipamentos esportivos, os fluxos recomendados para bicicletas, patinetes e brinquedos infantis, bem como áreas com proibição de acesso, ainda que restritas a dias e horários específicos, assegurando o uso ordenado dos espaços.

CAPÍTULO II – REGRAS GERAIS DE USO

Art. 4º - Horário de Funcionamento

I - A gestão do Parque da Jaqueira tem valor ambiental e vocação histórico-cultural.

II - O parque funcionará diariamente de acordo com o quadro de horários estabelecidos nesse artigo, incluindo domingos e feriados, podendo haver variações em períodos matutinos e noturnos, especialmente para realização de eventos culturais, festivais ou programações especiais autorizadas previamente pela concessionária.

III - A abertura e o fechamento dos portões deverão ser rigorosamente cumpridos pela equipe do parque, conforme descrito nesse regulamento, salvo exceções que deverão ser previamente informadas em áreas públicas do parque e de grande visibilidade, especiais autorizadas previamente pela concessionária.

IV - Atividades realizadas fora do horário regular estarão sujeitas à aprovação expressa da administração do parque, com responsabilidades legais assumidas pelos promotores, devendo ser conduzidas de forma a preservar o silêncio noturno, garantir o respeito aos moradores do entorno e não perturbar o sossego público ou o direito ao descanso dos vizinhos.

Quadro 01 - Horário de funcionamento dos parques

Parque	Horário de Funcionamento
Jaqueira	4h às 22h

Horário dos portões

Portão	Horário de Funcionamento
Portão 01 (RUA DO FUTURO)	4h às 22h
Portão 02 (FRENTE IGREJA)	4h às 21h
Portão 03 (FUNDOS IGREJA)	4h às 21h
Portão 04 (BANHEIROS)	6h às 22h

Quadro 02 - Horário de funcionamento dos banheiros públicos

Parque	Horário de Funcionamento
Jaqueira	4h às 22h

Art. 5º - Circulação de Animais Domésticos (PETs) na Jaqueira

I - Não é permitido a entrada e circulação de cães ou outros animais domésticos no interior do Parque da Jaqueira, considerando sua vocação ambiental, perfil de uso familiar intenso e elevada circulação de pedestres em áreas restritas.

II - A exceção à regra refere-se exclusivamente à presença de cães-guia acompanhando pessoas com deficiência visual, nos termos da Lei Federal nº 11.126/2005. Nesses casos, o animal deverá portar guia e focinheira, e o acompanhante deverá apresentar, sempre que solicitado pela equipe de fiscalização, documento que comprove a condição legal de usuário de cão-guia.

III - A praça localizada em frente ao parque, conhecida como “Praça dos Cachorros”, é um espaço público destinado ao lazer de animais de estimação e está sob gestão direta da Prefeitura do Recife, sendo recomendada como alternativa para tutores que desejem realizar atividades recreativas com seus pets.

Art. 6º - Área dos bosques

I - A área do bosque, reconhecida por sua vegetação densa e sombreada, será mantida como zona de contemplação e silêncio, sendo vedadas atividades com som amplificado, jogos de bola ou uso de bicicletas fora das ciclovias demarcadas.

Art. 7º - Pista de bicicross

Art. I - A utilização da pista de bicicross deve ser feita com responsabilidade, considerando o risco inerente à prática da modalidade. É obrigatório o uso de equipamentos de proteção individual (capacete fechado, luvas, joelheiras e cotoveleiras) por todos os usuários, independentemente da idade.

Art. II - Somente serão permitidas bicicletas específicas para bicicross (BMX), sem marchas ou acessórios que possam danificar a pista. O uso indevido de bicicletas inadequadas, assim como comportamentos que comprometam a segurança de outros praticantes, poderão ser advertidos ou suspensos pela equipe de operação do parque.

Art 8º - Capela Nossa Senhora da Conceição

I - A área da Capela de Nossa Senhora da Conceição deverá ser preservada como espaço de valor religioso e patrimonial. Eventos ruidosos não serão permitidos no entorno imediato, e quaisquer ações junto à edificação deverão seguir normas do IPHAN e diretrizes da concessionária.

Art. 9º- Das atividades do entorno

Parágrafo único - Atividades comerciais no entorno da Rua do Futuro observarão regulamentação própria da concessionária, respeitando os espaços definidos para permissionários fixos. Será proibida a expansão dos limites físicos de operação sem autorização prévia.

Art. 10º - Sobre o uso de bicicletas, patinetes e similares

Parágrafo único - É vedado o uso de bicicletas, patinetes e similares nas alamedas internas centrais, exceto nos trechos expressamente sinalizados, a fim de garantir segurança de pedestres e crianças.

Art. 11º - Sobre mobiliário de manutenção contínua

Parágrafo único - O sistema de irrigação, mobiliário e estruturas de drenagem da Jaqueira são considerados elementos de manutenção contínua e não poderão ser utilizados como suporte para atividades de lazer ou fixação de materiais.

Art. 12º - Atividades educativas

Atividades regulares de caráter educativo, cultural ou ambiental promovidas por escolas, ONGs ou grupos locais serão incentivadas, desde que previamente cadastradas e compatíveis com a ocupação do parque.

Art. 13º - Uso das Quadras e Campos Esportivos

I - As quadras esportivas poderão funcionar com sistema de agendamento para grupos e instrutores, conforme disponibilidade operacional definida pela gestão do parque.

II - Na ausência de sistema de agendamento, deverá ser respeitado o princípio do revezamento: nenhum grupo poderá permanecer utilizando a quadra por mais de uma hora contínua sem ceder a vez a outro grupo que esteja aguardando, independentemente da modalidade esportiva.

III - O revezamento se aplica também quando a quadra estiver sendo utilizada para modalidades diferentes (por exemplo, voleibol e futevôlei em quadra de areia; futebol e basquete em quadra poliesportiva).

V - Esta norma visa garantir o uso democrático e equilibrado dos espaços esportivos entre todos os frequentadores.

Art. 14º - Parques Infantis

I - Os espaços infantis deverão ser utilizados por crianças de até 12 anos de idade, ou inferior conforme a sinalização específica existente.

II - O uso indevido por maiores de idade, ou atividades que comprometam a integridade dos brinquedos não são permitidos.

III - Crianças devem estar sempre sob supervisão de um responsável maior de 18 anos, o qual responderá por eventuais ocorrências ou acidentes.

IV - É proibido o consumo de alimentos sobre os brinquedos e o descarte de resíduos nas áreas de lazer.

V - O uso do equipamento infantil de madeira será exclusivo para crianças com até 10 anos, sob supervisão de responsáveis. Fica proibida sua utilização por adultos, mesmo que acompanhando crianças.

Art. 15º - Atividades com Bola

I - São permitidas exclusivamente em quadras esportivas, campos gramados autorizados ou áreas de lazer específicas, com horários de uso definidos por agendamento ou ordem de chegada.

II - É proibido o uso de bolas em jardins, passarelas, ciclovias, praças de contemplação ou próximas a equipamentos infantis e culturais.

III - A prática desordenada poderá ser interrompida por agentes da concessionária ou seguranças do parque.

Art. 16º - Uso de Bicicletas, Patinetes, Skates e Patins

I - Os usuários deverão respeitar a sinalização de vias compartilhadas, com velocidade máxima de 5 km/h e prioridade total ao pedestre.

II - O uso de equipamentos elétricos (bicicletas e patinetes) só será permitido mediante obediência às regras de circulação segura e limite de velocidade.

III - É proibida a circulação em áreas de convivência, sobre calçadas estreitas, passarelas, palco, marquise ou gramados.

IV - Recomenda-se fortemente o uso de equipamentos de proteção individual, especialmente para menores de idade.

Art. 17º - Proibição de Soltar Pipas

I - Fica proibida a prática de soltar pipas, papagaios ou artefatos similares nas áreas dos parques, em razão dos riscos que as linhas representam à integridade física dos usuários, ciclistas, animais e à preservação da vegetação.

II - É expressamente vedado o uso de linhas cortantes, metálicas ou com qualquer tipo de abrasivo, por representarem grave ameaça à segurança, configurando infração conforme a Lei Estadual nº 16.074/2017, que proíbe a comercialização e utilização de linha com cerol ou material semelhante em Pernambuco.

III - Excepcionalmente, eventos organizados e previamente autorizados pela Viva Parques poderão contemplar atividades com pipas, desde que realizados em áreas específicas, com isolamento e fiscalização adequada, e total respeito às normas de segurança e ao bem-estar dos demais frequentadores.

Art. 18º - Piqueniques

I - São permitidos piqueniques com utilização de cangas e toalhas, respeitando os limites das áreas gramadas designadas para essa finalidade.

II - Não é permitido o uso de churrasqueiras, fogareiros, geradores ou qualquer equipamento que envolva combustão ou risco de incêndio.

III - Após o uso, o espaço deverá ser deixado limpo e os resíduos devidamente descartados nas lixeiras apropriadas.

IV - Não é permitida a entrada de mesas e cadeiras trazidas de fora, por comprometerem a estética e a conservação das áreas verdes.

V - O uso de coolers será permitido, limitado a um cooler médio ou até dois pequenos por grupo ou reunião de pessoas, com recomendação de uso responsável e transporte manual sem obstrução das vias internas do parque.

Art. 19º - Reuniões Familiares, Festas de Aniversário e Atividades em Grupo

I - Atividades como festas de aniversário, encontros familiares e outras reuniões em grupo poderão ser realizadas nos parques, desde que tenham caráter exclusivamente recreativo, não envolvam fins comerciais, exibição de marcas ou patrocínio, e respeitem todas as normas deste regulamento.

II - O responsável pela atividade deverá preencher termo de cadastro prévio, via perfil do Instagram do referido parque, informando nome completo, CPF, a finalidade da atividade e declarar ciência das regras do parque, assumindo integral responsabilidade por seu cumprimento e pelas sanções aplicáveis em caso de descumprimento.

III - O cadastro é obrigatório, porém não constitui autorização permanente, tampouco confere direito a uso exclusivo de qualquer área do parque, devendo ser renovado a cada nova edição ou em caso de alteração do escopo da atividade.

IV - É vedado o uso de som amplificado, montagem de estruturas de grande porte, tendas, brinquedos infláveis, cercas ou quaisquer dispositivos que obstruam o espaço público ou comprometam a circulação e a convivência nos parques.

V - Os organizadores são responsáveis pela adequada limpeza do local ao término da atividade, bem como pela preservação do espaço coletivo, do mobiliário urbano e da fauna e flora presentes, devendo zelar para que sua atividade não gere impactos negativos ao ambiente ou aos demais usuários.

Art. 20º - Fogueiras, Balões e Fogos de Artifício

I - É expressamente proibida a realização de fogueiras, a queima ou soltura de fogos de artifício, bem como a soltura de balões, em qualquer área dos parques sob concessão da Viva, considerando os riscos à integridade física dos usuários, ao meio ambiente e à fauna local.

II - A soltura de balões configura crime ambiental, conforme o artigo 42 da Lei Federal nº 9.605/1998 (Lei de Crimes Ambientais) e artigo 61 do Decreto Federal nº 6.514/2008, podendo o responsável ser responsabilizado civil e penalmente.

III - O descumprimento desta norma será considerado infração grave e, uma vez identificado o infrator, o caso poderá ser encaminhado às autoridades competentes para as providências legais cabíveis.

Art. 21º - Entrada de Grupos Escolares

I - Grupos escolares devem realizar agendamento prévio, mediante cadastro e contar com número adequado de monitores.

Art. 22º - Equipamentos de Ginástica e Academia

I - Os equipamentos instalados para uso da população são públicos e devem ser utilizados conforme sua finalidade e com respeito às faixas etárias sinalizadas.

II - Crianças devem ser acompanhadas de adultos e jamais utilizar aparelhos voltados ao público adulto.

Art. 23º - Entrada com Materiais Esportivos

I - Permitido desde que compatível com as áreas destinadas. O uso de estruturas deve ser previamente autorizada.

Art. 24º - Atividades Comerciais, Educativas ou Promocionais

I - Qualquer atividade com intuito comercial, institucional ou educativo deve ser formalmente autorizada.

II - A utilização do nome dos parques ou sua imagem institucional dependerá de anuência e aprovação expressa da Viva Parques.

Art. 25º - Ambulantes e Comércio Irregular

I - A comercialização de produtos e serviços só será permitida mediante autorização formal emitida pela Viva Parques, respeitando critérios técnicos e zoneamento definido.

II - Ambulantes não credenciados, carrinhos móveis ou barracas improvisadas serão notificados e retirados do local, com apoio da fiscalização pública quando necessário.

III - Os permissionários deverão portar documentação atualizada, manter postura cordial e seguir normas de higiene e segurança alimentar.

IV - Os ambulantes autorizados deverão respeitar integralmente as normas estabelecidas nos termos de permissão, especialmente no que diz respeito a horários, dias de funcionamento, produtos autorizados e delimitação de espaço físico.

V - Ambulantes não regularizados poderão se inscrever em programa de cadastro de reserva, gerido pela Viva Parques, que organizará listas de prioridade para concessão futura de autorizações formais conforme a demanda operacional e critérios de ordenamento definidos.

Art. 26º - Registro de Imagens para Fins Comerciais

I - Fotografia e filmagem com fins comerciais deverão ser previamente autorizadas, mediante requerimento formal.

II - Incluem-se nesse item publicidade, filmagens institucionais, entre outros.

Art. 27º - Instalação de Banners e Faixas

I - Qualquer forma de divulgação visual, incluindo faixas, banners, cartazes e painéis, deve ser previamente autorizada.

II - Não será permitida a afixação em árvores, monumentos, estruturas de mobiliário urbano ou qualquer superfície sem autorização expressa.

III - A remoção de material irregular poderá ocorrer a qualquer momento, sem aviso prévio.

Art. 28º - Proibição de Panfletagem e Distribuição de Material Promocional

I - É expressamente proibida a distribuição de panfletos, folhetos, folders, adesivos, cartões ou qualquer outro material de divulgação promocional, político, religioso, comercial ou institucional dentro dos parques, salvo quando previamente autorizado pela gestão da Viva Parques.

II - Essa prática compromete a limpeza urbana, pode ser considerada poluição visual e causa acúmulo indevido de resíduos, infringindo o Código de Posturas do Recife e os princípios da Lei Federal nº 12.305/2010 (Política Nacional de Resíduos Sólidos).

III - O descumprimento implicará recolhimento imediato do material, sanções administrativas e, quando necessário, encaminhamento às autoridades competentes.

Art. 29º - Descarte de Resíduos

I - É obrigatório o uso de lixeiras para a destinação adequada dos resíduos sólidos, distribuídas em pontos estratégicos nos parques.

II - A coleta seletiva será incentivada, com lixeiras identificadas para separação entre orgânicos, recicláveis e rejeitos.

III - O descarte irregular está sujeito a advertência, multa e, se necessário, encaminhamento aos órgãos competentes.

IV - É proibido o descarte de resíduos em corpos d'água, jardins ou bases de árvores.

Art. 30º - Trânsito de Veículos

I - O trânsito de veículos dentro do parque será restrito a operações logísticas, segurança e manutenção, com autorização prévia da administração.

II - Quando permitida, a velocidade máxima permitida para veículos autorizados será de 5 km/h, com uso obrigatório de sinalização luminosa (pisca-alerta) e sonora onde aplicável (sirene de ré para veículos de carga).

III - É vedado o uso de motocicletas, automóveis e veículos de carga em áreas de lazer, circulação de pedestres e gramados em dias e horários de grande fluxo.

IV - Casos específicos de circulação de veículos de transporte ou carga vinculados à realização de eventos, obras ou serviços de manutenção deverão estar devidamente autorizados e identificados com sinalização visível nas portas do veículo, contendo o nome da empresa e a indicação “A serviço da gestão do parque”.

V - Esses veículos deverão obedecer estritamente os horários previamente estabelecidos nas autorizações e as rotas autorizadas pela operação, não sendo permitida a permanência fora do tempo e local definidos.

Art. 31º - Estacionamento

I - Os veículos particulares deverão utilizar apenas os bolsões de estacionamento sinalizados no entorno dos parques.

II - Estacionar em áreas não autorizadas sujeitará o condutor às penalidades previstas no Código de Trânsito Brasileiro.

III - A concessionária não se responsabiliza por furtos ou danos a veículos deixados nos estacionamentos públicos ou privados conveniados.

Art. 32º - Proibição de Estacionamento para Pernoite ou Motorhome

I - É expressamente proibido o uso dos estacionamentos dos parques para estadia, pernoite ou permanência prolongada de motorhomes, trailers, veículos adaptados para habitação ou similares.

II - Os estacionamentos são áreas de uso rotativo e devem acompanhar os horários de funcionamento dos parques, conforme estabelecido neste regulamento, sendo obrigatória a desocupação dos veículos até o fechamento diário.

III - A permanência irregular poderá ser caracterizada como ocupação indevida do espaço público e estará sujeita a medidas administrativas, remoção e sanções conforme legislação municipal e o disposto no Código de Trânsito Brasileiro.

IV - A norma visa preservar a rotatividade, a segurança do entorno e o uso ordenado do espaço urbano, conforme os princípios de gestão das áreas públicas e a Lei Federal nº 9.503/1997 (CTB).

Art. 33º - Aparelhos de Som

I - É permitido o uso de equipamentos de som individual, como caixas bluetooth ou rádios portáteis, desde que não interfiram na tranquilidade dos demais usuários.

II - Sons amplificados, de grande potência ou que causem incômodo serão advertidos e podem ser confiscados temporariamente.

III - Atividades com uso de som amplificado, como aulas coletivas ou eventos, deverão obter autorização específica.

Art. 34º - Uso de Drones

I - Não é permitido o uso de Drones para atividades recreativas.

II - O uso de drones será permitido exclusivamente com autorização formal da administração do parque e em conformidade com a legislação da ANAC.

III - Para uso comercial ou institucional, deverá ser apresentada solicitação por escrito acompanhada do plano de voo e termo de responsabilidade.

Art. 35º - Equipamentos Elétricos Portáteis

I - O uso de geradores, tomadas externas ou aparelhos de alta potência deve ser previamente autorizado.

II - É proibido improvisar ligações elétricas a partir da rede pública ou postes de iluminação.

Art. 36º - Uso de Áreas com Proximidade de Recursos Hídricos

I - É proibido o uso de corpos hídricos presentes nos parques, como rios, lagos, espelhos d'água ou canais, para práticas de natação, mergulho, pesca, caça ou qualquer forma de navegação recreativa.

II - A circulação e permanência em áreas próximas à água deverão ocorrer de forma contemplativa e segura, respeitando os limites físicos e sinalizações instaladas, com vistas à proteção da fauna, flora e dos próprios usuários.

III - É proibido lançar objetos, resíduos, alimentos ou qualquer material nas águas, visando a preservação ambiental e a integridade do ecossistema local.

Art. 37º - Conduta e Civilidade

I - É dever de todos os frequentadores adotar comportamento respeitoso, cordial e responsável.

II - Serão coibidas condutas abusivas, agressões verbais ou físicas, atitudes discriminatórias e perturbação da ordem pública.

Art. 38º - Uso de Banheiros Públicos

I - Os sanitários devem ser utilizados com respeito, zelo e responsabilidade, preservando-se o patrimônio público e considerando o bem-estar dos demais frequentadores.

II - A prática de atos de vandalismo, depredação ou qualquer forma de dano às instalações sanitárias configura infração legal, sujeita à responsabilização civil e penal, nos termos do artigo 163 do Código Penal Brasileiro, que tipifica como crime a destruição, inutilização ou deterioração de bem público.

III - Identificado o responsável pela conduta, a administração realizará o registro do ocorrido e comunicará às autoridades competentes, podendo também adotar as medidas judiciais cabíveis para o ressarcimento dos prejuízos.

Art. 39º - Vestiários e Apoios Esportivos

I - Seu uso é exclusivo para fins esportivos e recreativos. É proibido o uso para higiene pessoal rotineira ou moradia informal.

Art. 40º - Circulação em Áreas Restritas

I - Áreas técnicas, canteiros de obra e instalações de uso interno não podem ser acessadas por frequentadores.

Art. 41º - Responsabilidade por Crianças e Adolescentes

I - Crianças menores de 12 anos devem estar sempre acompanhadas. Adolescentes podem ser convidados a apresentar documento.

Art. 42º - Consumo de Bebidas Alcoólicas

I - É vedado o consumo de bebidas alcoólicas fora das áreas comerciais licenciadas e devidamente autorizadas.

II - Eventos especiais poderão contar com consumo controlado de bebidas alcoólicas, desde que incluído no plano de operação do evento.

III - O consumo inadequado, com perturbação da ordem ou comportamento agressivo, será coibido pela segurança.

IV - Não é permitido o ingresso nos parques com bebidas alcoólicas de qualquer natureza para consumo próprio. Essa prática será coibida pela equipe de segurança e os responsáveis serão orientados a retirar os itens do local.

V - O consumo de bebidas alcoólicas somente será permitido quando comercializado oficialmente por operadores licenciados nos parques e exclusivamente em copos descartáveis. É proibido o uso de garrafas de vidro ou latas metálicas, por apresentarem risco de ferimentos aos frequentadores.

Art. 43º - Preservação da Flora e Fauna

I - É proibido arrancar flores, galhos ou plantas; alimentar animais silvestres ou abandonados; e capturar insetos ou aves.

II - O respeito à vegetação nativa é fundamental para o equilíbrio ecológico dos parques.

Art. 44º - Abandono de Animais

I - É expressamente proibido abandonar animais no interior dos parques sob gestão da concessionária, conforme previsto no Art. 32, §1º-A, da Lei Federal nº 9.605/1998 (Lei de Crimes Ambientais), que tipifica o abandono como crime sujeito à pena de reclusão e multa.

II - Nos casos de flagrante, será realizado o devido registro e o fato será imediatamente comunicado às autoridades policiais e ambientais competentes, para que sejam adotadas as providências legais cabíveis.

Art. 45º - Danos ao Patrimônio

I - Qualquer dano causado por usuários, voluntária ou involuntariamente, ao patrimônio físico ou natural será passível de notificação e responsabilização civil e criminal.

Art. 46º - Segurança e Monitoramento

I - Os parques contarão com sistema de videomonitoramento e equipe de vigilância privada, atuando de forma integrada à Guarda Municipal e órgãos públicos de apoio.

II - O uso das imagens de videomonitoramento seguirá os protocolos definidos pela Lei Geral de Proteção de Dados (Lei nº 13.709/2018), e sua disponibilização somente ocorrerá mediante solicitação formal, devidamente fundamentada, conforme os trâmites legais vigentes.

III - Qualquer ocorrência deverá ser imediatamente comunicada ao posto de segurança, à equipe de vigilância, à gestão local do parque (disponível durante todo o horário de funcionamento) ou, alternativamente, pelos canais digitais oficiais, como e-mail ou WhatsApp.

III - Situações envolvendo furtos, roubos, tentativas de furto, atos de vandalismo, atividades suspeitas ou comportamentos que possam ferir a ordem pública ou comprometer a segurança dos usuários deverão ser prontamente relatadas para que sejam adotadas as providências cabíveis com a maior brevidade possível.

Art. 47º - Itens Proibidos

I - É proibida a entrada e porte de armas, entorpecentes, objetos cortantes, inflamáveis ou perigosos.

II - O descumprimento poderá acarretar a remoção do usuário, apreensão do item e comunicação à polícia.

Art. 48º - Participação e Ouvidoria

I - O usuário poderá registrar sugestões, críticas ou reclamações por meio do canal oficial de ouvidoria da Viva Parques ou formulário físico na sede administrativa.

Art. 49º - Manifestações Públicas, Atividades de Culto Religiosas ou Não

I - É vedada a realização de manifestações públicas, expressões político-partidárias, de cultos religiosos ou não religiosos, ou de outras ordens ideológicas nas dependências dos parques, salvo quando previamente tratadas formalmente com a gestão da Viva Parques na forma de evento, sujeito à análise técnica e autorização específica.

II - Atividades religiosas de caráter individual, silencioso e não invasivo são permitidas, desde que não interfiram na tranquilidade dos demais usuários, não utilizem equipamentos de som, estruturas físicas ou promovam aglomerações e abordagens de usuários de forma não conveniente.

III - O uso dos parques para expressões coletivas, rituais, celebrações ou encontros temáticos estará sujeito às mesmas exigências previstas para eventos, incluindo cadastramento formal, autorização e responsabilidade pela organização.

Art. 50º - Cadeiras e Estruturas Portáteis

I - Não é permitida a entrada e o uso de cadeiras, banquetas ou estruturas portáteis trazidas por visitantes para permanência nas áreas comuns dos parques.

II - Exceções poderão ser feitas exclusivamente em eventos em que essa prática tenha sido expressamente autorizada pela organização e comunicada publicamente durante sua divulgação oficial.

III - Nesses casos, o uso dessas estruturas estará restrito à área demarcada para realização do evento e limitado ao horário previamente aprovado para sua execução.

IV - Estruturas infláveis, inclusive de uso recreativo, só poderão ser utilizadas mediante autorização formal da administração, respeitando critérios técnicos, de segurança e de compatibilidade com a área do parque.

Art. 51º - Achados e Perdidos

I - Itens encontrados devem ser entregues à administração. A devolução será feita mediante identificação.

Art. 52º - Artistas de Rua

I - Apresentações culturais são bem-vindas, desde que respeitem a harmonia do ambiente e não imponham cobranças.

II - As apresentações devem ocorrer em locais que não obstruam o fluxo de pedestres nem prejudiquem a circulação em áreas compartilhadas.

III - É obrigatório o respeito às demais normas deste regulamento, especialmente aquelas referentes ao uso de bola (Art. 8º) e ao uso de som (Art. 28º).

IV - É vedada a exibição de marcas comerciais, mensagens com conotação racista ou discriminatória, ou qualquer forma de manifestação que desrespeite os direitos fundamentais ou a ordem pública, conforme os princípios da Constituição Federal e a Lei nº 7.716/1989 (Lei de Crimes Raciais).

V - A gestão do parque poderá interromper ou restringir manifestações que descumpram essas normas ou representem risco à segurança, bem-estar ou tranquilidade dos demais frequentadores.

VI - É proibido o uso de equipamentos que produzam fogo, calor ou chamas expostas, assim como instrumentos cortantes, pontiagudos ou de potencial risco físico aos demais usuários, como parte de apresentações de rua ou performáticas.

Art. 53º - Carga e Descarga de Parceiros Comerciais Autorizados

I - Operações de carga e descarga realizadas por parceiros comerciais autorizados, fornecedores ou operadores de serviços deverão seguir o cronograma operacional estabelecido e utilizar exclusivamente os portões designados para cada tipo de atividade.

II - Essas operações devem, sempre que possível, ocorrer em horários de menor fluxo de visitantes e com o uso de sinalização visível nos equipamentos de transporte, como carrinhos de médio e grande porte.

III - É responsabilidade dos operadores preservar a convivência com os usuários do parque, adotando medidas que garantam segurança física, bem-estar e fluidez nas áreas comuns.

IV - Todas as regras aplicáveis às operações de transporte de estruturas para eventos e serviços de manutenção ou obras também se aplicam às operações logísticas dos parceiros comerciais, sendo obrigatório o cumprimento das rotas, tempos de permanência e demais orientações da equipe de operação da Viva Parques.

Art. 54º - Normas Transitórias e Casos Omissos

I - Casos omissos serão analisados pela equipe gestora da Viva Parques, com base no interesse público e nos princípios gerais deste regulamento.

CAPÍTULO III – REGRAS PARA REALIZAÇÃO DE EVENTOS

Art. 55º - Todo evento de médio ou grande porte nos parques deverá ser previamente autorizado pela concessionária, conter um plano de operações contendo cronograma, responsáveis que registrem ART (anotação de responsabilidade técnica) de estruturas e elétrica. Prever ações de mitigação de riscos de segurança e plano de limpeza e plano de emergência específica quando aplicável.

Art. 56º - Os eventos deverão respeitar os limites de horário, capacidade de público, níveis de ruído e normas de acessibilidade. Atividades com potencial impacto ambiental ou estrutural exigirão licença específica.

Art. 57º - Eventos com fins comerciais deverão prever contrapartidas públicas, como gratuidade de acesso, plantio de árvores, ações educativas ou cessão de uso para iniciativas locais.

Art. 58º - É responsabilidade do promotor do evento a restituição integral das condições do espaço, sendo obrigatória a retirada de estruturas e a limpeza do local em até 6 horas após o encerramento.

Art. 59º - Eventos não autorizados serão suspensos de imediato pela equipe de operação e segurança, e os responsáveis estarão sujeitos a sanções previstas neste regulamento e em legislações aplicáveis.

CAPÍTULO IV – DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 60º - O presente regulamento entra em vigor na data de sua publicação e poderá ser atualizado periodicamente por meio de resoluções da Viva Parques, em consonância com os órgãos competentes.

Art. 61º - Casos omissos serão avaliados pela gestão da concessão, com base nos princípios da razoabilidade, interesse público, segurança e preservação dos espaços.

Art. 62º - Este documento deverá estar disponível para consulta pública em formato digital e afixado fisicamente nos parques em locais visíveis e de fácil acesso.

Art. 63º - Todas as ações de fiscalização e sanção previstas neste regulamento observarão o contraditório e a ampla defesa, conforme as normas gerais da administração pública.

